



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**LEI Nº. 2.026, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações percebidas pelos servidores do Poder Executivo Municipal de Piraúba, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e contém outras providências."

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 18/01/22  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei nº 2026/2022

A Vice-Prefeita Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssima Senhora Maria Fatima Gravina Baldelim, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam revisados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), as remunerações dos servidores públicos do Município de Piraúba, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

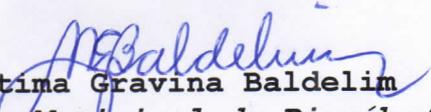
**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídas dos efeitos desta Lei, as remunerações pagas aos Agentes Políticos e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, reajustadas em legislação específica.

**Parágrafo Segundo** - A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva aos Conselheiros Tutelares do Município de Piraúba/MG.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba, 18 de janeiro de 2022.

  
**Maria Fatima Gravina Baldelim**  
**Vice-Prefeita Municipal de Piraúba/MG**